



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL N° 106, DE 30 DE JULHO DE 2024.**

**“Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Ação/ROADMAP no âmbito do Poder Executivo Municipal a fim de identificar e planejar medidas necessárias para adequação do poder executivo Local à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, nos termos do item 5.4.2 da ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019 e diretrizes da Lei Federal n°.13.709/2018 (LGPD), e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO**, as disposições contidas na Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018;

**CONSIDERANDO**, as diretrizes contidas na ABNT NBR ISO IEC 27701:2019;

**CONSIDERANDO**, as disposições contidas no Decreto Estadual n° 15.572, de 28 de Dezembro de 2020, sobre a adoção de medidas destinadas à aplicação da Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Estadual;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de o Poder Executivo Municipal criar mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento a norma de regência;

**CONSIDERANDO**, a publicação do Decreto no. 10.046, de 9 de outubro de 2019, o qual dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal;

**CONSIDERANDO**, a publicação, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, do Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado, em maio de 2021;

**CONSIDERANDO**, a publicação da Resolução CD/ANPD n° 1, de 28 de outubro de 2021, a qual regulamentou o Processo de Fiscalização e o Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL  
GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO**, a publicação, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, do Guia Orientativo para Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público, em janeiro de 2022;

**CONSIDERANDO**, a publicação do decreto nº. 101, de 22 de julho de 2024 que criou o Grupo de Trabalho (GT. LGPD) no âmbito do Poder executivo Municipal;

**CONSIDERANDO**, a publicação, pelo Ministério da Gestão e da inovação em Serviços Públicos, da Portaria SGD/MGI nº. 852, de 28 de março de 2023, a qual estabelece o Programa de Privacidade e Segurança da informação (PPSI), no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Plano de Ação/ROADMAP (anexo único a este decreto) no âmbito do Poder Executivo Municipal a fim de identificar e planejar medidas necessárias para adequação do Poder Executivo à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no termos do item 5.4.2 da ABNT NBR ISO/IEC 27701 2019 e diretrizes da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

**Art. 2º.** Considera-se Plano de Ação/ROADMAP o conjunto de atividades que deverão ser executadas pelos membros do Grupo de Trabalho para que a Prefeitura Municipal de Caracol cumpra com as exigências da LGPD.

**Art. 3º.** São objetivos do Plano de Ação/ROADMAP

I- Implementar a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito do Poder Executivo Municipal de Caracol;

II - Implantar as diretrizes estratégicas e operacionais da LGPD nos processos do órgão, criando um mapa de estrada a ser percorrido pelos servidores designados;

III - Promover a difusão do conhecimento aos servidores públicos sobre o cronograma das etapas de implantação de normas e diretrizes de acordo com a LGPD;

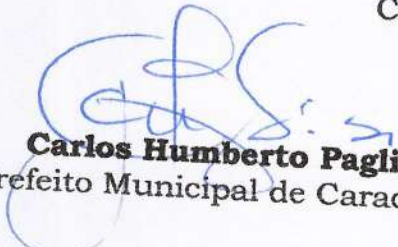
IV - Avaliar sistemas, serviços e produtos sob a luz da LGPD, orientando a aplicação de correções necessárias;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol/MS, 30 de julho de 2024.

  
**Carlos Humberto Pagliosa**  
Prefeito Municipal de Caracol/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO ÚNICO DECRETO MUNICIPAL N. 106/2024**

**ROADMAP/2024-2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL – MS**

<b>ETAPAS</b>	<b>Descrição da ação</b>	<b>Previsão de conclusão</b>
Criação de grupo de trabalho para realização de estudos visando a implementação da LGPD	Criar grupo de trabalho com servidores das mais diversas áreas, para realizar estudo visando a indicação de diretrizes para implementação das práticas que permitam o Tribunal estar em conformidade com a Lei.	15/08/2024
Designação dos responsáveis na Organização	Instituição Do Coordenador do grupo de trabalho	15/08/2024
Decreto de Regulamentação da LGPD	Decreto regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal	15/08/2024
Decreto do plano de ação/ ROADMAP	Plano de Ação/ROADMAP no âmbito do Poder Executivo Municipal a fim de identificar e planejar medidas necessárias para adequação do poder executivo Local à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	15/08/2024
Decreto de Aprovação Da Política de Segurança do Trabalho(PSI)	Documento que estabelece diretrizes e normas para proteger as informações de uma organização	15/08/2024
Diagnóstico Preliminar e classificação	Realizar levantamento, mapeamento, diagnóstico e classificação dos dados	15/10/2024
Capacitação dos servidores	Realizar capacitação dos servidores do CGDP para a assimilação de preceitos da LGPD, bem assim para nivelar os conhecimentos exigidos para a aplicação desta lei pelos integrantes do Comitê.	15/12/2024
Realizar levantamento diagnóstico <b>completo</b> e criar processos de trabalho de gestão de dados; do consentimento; de riscos; e documental	Levantamento, mapeamento e diagnóstico de atividades tendentes a criar fluxo de processos para gestão em conformidade com a LGPD	15/02/2025
Mapear e classificar as categorias de dados tratados e requisitos de segurança para criar fluxo de	Estabelecer protocolos para resposta a incidentes de segurança com dados pessoais	15/03/2025



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL  
GABINETE DO PREFEITO

processos de resposta a incidente de segurança		
Formulário de solicitação de dados por parte do titular	Criar sistema similar ao SEI-Ouvidoria para possibilitar a disponibilização de formulário que permitirá os titulares solicitarem acesso e informações relativos aos seus dados direcionado ao encarregado de dados. Ou, adaptar o sistema SEI-Ouvidoria para criar formulário destinado ao Encarregado de Dados <u>(exige alteração do sistema somente possível pelo</u>	15/04/2025
Implantar programa permanente de conformidade com a LGPD	Mudança de cultura: após implementações iniciais e detecção das lacunas de conformidade, necessária a implantação de programa permanente de conformidade com a LGPD, do mesmo modo como concebido aos sistemas e aplicativos, devendo-se incorporar salvaguardas de privacidade e dados pessoais, em todos os projetos e ações desenvolvidas, de forma a evitar qualquer ação futura a sanar desconformidades, mas sim enraizar a cultura de que toda e qualquer iniciativa deve ser gerada à luz do normativo.	15/06/2025

adoção de medidas destinadas à aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Estadual;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de o Poder Executivo Municipal criar mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento a norma de regência;

**CONSIDERANDO**, a publicação do Decreto no. 10.046, de 9 de outubro de 2019, o qual dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal;

**CONSIDERANDO**, a publicação, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, do Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado, em maio de 2021;

**CONSIDERANDO**, a publicação da Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021, a qual regulamentou o Processo de Fiscalização e o Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

**CONSIDERANDO**, a publicação, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, do Guia Orientativo para Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público, em janeiro de 2022;

**CONSIDERANDO**, a publicação do decreto nº. 101, de 22 de julho de 2024 que criou o Grupo de Trabalho (GT. LGPD) no âmbito do Poder executivo Municipal;

**CONSIDERANDO**, a publicação, pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, da Portaria SGD/MGI nº. 852, de 28 de março de 2023, a qual estabelece o Programa de Privacidade e Segurança da informação (PPSI), no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Plano de Ação/ROADMAP (anexo único a este decreto) no âmbito do Poder Executivo Municipal a fim de identificar e planejar medidas necessárias para adequação do Poder Executivo à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no termos do item 5.4.2 da ABNT NBR ISO/IEC 27701 2019 e diretrizes da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

**Art. 2º.** Considera-se Plano de Ação/ROADMAP o conjunto de atividades que deverão ser executadas pelos membros do Grupo de Trabalho para que a Prefeitura Municipal de Caracol cumpra com as exigências da LGPD.

**Art. 3º.** São objetivos do Plano de Ação/ROADMAP

I- Implementar a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito do Poder Executivo Municipal de Caracol;

II - Implantar as diretrizes estratégicas e operacionais da LGPD nos processos do órgão, criando um mapa de estrada a ser percorrido pelos servidores designados;

III - Promover a difusão do conhecimento aos servidores públicos sobre o cronograma das etapas de implantação de normas e diretrizes de acordo com a LGPD;

IV - Avaliar sistemas, serviços e produtos sob a luz da LGPD, orientando a aplicação de correções necessárias;

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol/MS, 30 de julho de 2024.

**Carlos Humberto Pagliosa**

Prefeito Municipal de Caracol/MS

### ANEXO ÚNICO DECRETO MUNICIPAL N. 106/2024

### ROADMAP/2024-2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL – MS

ETAPAS	Descrição da ação	Previsão de conclusão
Criação de grupo de trabalho para realização de estudos visando a implementação da LGPD	Criar grupo de trabalho com servidores das mais diversas áreas, para realizar estudo visando a indicação de diretrizes para implementação das práticas que permitam o Tribunal estar em conformidade com a Lei.	15/08/2024
Designação dos responsáveis na Organização	Instituição Do Coordenador do grupo de trabalho	15/08/2024
Decreto de Regulamentação da LGPD	Decreto regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal	15/08/2024
Decreto do plano de ação/ ROADMAP	Plano de Ação/ROADMAP no âmbito do Poder Executivo Municipal a fim de identificar e planejar medidas necessárias para adequação do poder executivo Local à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	15/08/2024
Decreto de Aprovação Da Política de Segurança do Trabalho(PSI)	Documento que estabelece diretrizes e normas para proteger as informações de uma organização	15/08/2024
Diagnóstico Preliminar e classificação	Realizar levantamento, mapeamento, diagnóstico e classificação dos dados	15/10/2024
Capacitação dos servidores	Realizar capacitação dos servidores do CGDP para a assimilação de preceitos da LGPD, bem assim para nivelar os conhecimentos exigidos para a aplicação desta lei pelos integrantes do Comitê.	15/12/2024
Realizar levantamento diagnóstico completo e criar processos de trabalho de gestão de dados; do consentimento; de riscos; e documental	Levantamento, mapeamento e diagnóstico de atividades tendentes a criar fluxo de processos para gestão em conformidade com a LGPD	15/02/2025
Mapear e classificar as categorias de dados tratados e requisitos de segurança para criar fluxo de processos de resposta a incidente de segurança	Estabelecer protocolos para resposta a incidentes de segurança com dados pessoais	15/03/2025
Formulário de solicitação de dados por parte do titular	Criar sistema similar ao SEI-Ouvidoria para possibilitar a disponibilização de formulário que permitirá os titulares solicitarem acesso e informações relativos aos seus dados direcionado ao encarregado de dados. Ou, adaptar o sistema SEI-Ouvidoria para criar formulário destinado ao Encarregado de Dados (exige alteração do sistema somente possível pelo	15/04/2025

Implantar programa permanente de conformidade com a LGPD	Mudança de cultura: após implementações iniciais e detecção das lacunas de conformidade, necessária a implantação de programa permanente de conformidade com a LGPD, do mesmo modo como concebido aos sistemas e aplicativos, devendo-se incorporar salvaguardas de privacidade e dados pessoais, em todos os projetos e ações desenvolvidas, de forma a evitar qualquer ação futura a sanar desconformidades, mas sim enraizar a cultura de que toda e qualquer iniciativa deve ser gerada à luz do normativo.	15/06/2025
--	---	------------

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 070/2023.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023**

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente termo aditivo, a renovação do prazo de vigência, do contrato administrativo n. 070/2023.

**Da renovação:** Fica renovado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 070/2023, por mais 12 (doze) meses, contados de 07/07/2024 até 06/07/2025.

**DA DOTAÇÃO:** Os recursos para atendimento das despesas deste Termo aditivo, correrão à conta das seguintes dotações:

Cód. Reduzido	659	
Órg. Unid.	03.002	Secretaria Municipal De Administração
Função	04	Administração
Sub-função	455	Administração geral
Programa	0300	Gestão Administrativa
Proj./Ativ.	2150	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
El. Despesa	3.3.90.40.00.00	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação - PJ
F. de Recursos	2500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor R\$:		54.000,000

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com o inciso II do Artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998, e suas alterações posteriores, e na justificativa anexa ao Processo Administrativo Nº 088/2023, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Data da Assinatura: 02/07/2024.

Assinam: **Carlos Humberto Pagliosa** - pela contratante .

**Uglaybe Fernandes Farias** - pela contratada.

Matéria enviada por ALESANDRA FIGUEREDO ROLON

**PREFEITURA DE CARACOL-MS  
Republique-se por incorreção - Mini Van 7 Lugares  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2024  
PREGÃO ELÊTRONICO Nº 020/2024  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2024**

Republique-se por incorreção  
Diário Oficial nº 3642 Terça-feira, 30 de julho de 2024.

O **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.812.857/0001-22**, com sede administrativa na secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Duque de Caxias 221 Centro, CEP 79.2700-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para Contrato nº **045/2024**, Processo Administrativo nº 075/2024, RESOLVE do Contrato Administrativo da empresa abaixo indicada para o Objeto:

**Aquisição de um veículo tipo minivan de 7 lugares para transporte eletivos dos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Caracol/MS**

Nome da Empresa: **Pedragon Autos LTDA**

CNPJ: **03.935.826/0001-30**

Endereço: Av. Rui Barbosa, nº 965

Bairro: Aflitos

Cidade: Recife

CEP: **50.750-000**

Estado: **PE**

Responsável: **Zilanda Karla Medeiros da Silva**

Nr. Item	Cód. Prod.	Descrição	Quant.	Unid.	Vlr. Unitário	Total
1	33062	MINIVAN 07 LUGARES1	1	Um.	R\$ 139.500,00	R\$ 139.500,00
					<b>R\$ 139.500,00</b>	(cento e trinta e nove mil e quinhentos reais).

Assinam:

**Cristina de Araújo Pezzini**

Caracol - MS, 24 de julho de 2024.

- II - o registro do pedido de informação em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo ao solicitante, que conterà a data de apresentação do pedido;
- III - o encaminhamento do pedido ao órgão e entidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber;
- IV - o controle dos prazos de resposta dos pedidos de acesso, informando aos setores responsáveis a proximidade do término do prazo;
- V - o recebimento das informações prestadas pelos setores responsáveis e encaminhamento ao interessado;
- VI - a elaboração de relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos

§1º O Serviço de Informação ao Cidadão Eletrônico (E-SIC) poderá ser acessado através através do link [https://esic.qualitysistemas.com.br/login/prefeitura\\_municipal\\_de\\_caracol](https://esic.qualitysistemas.com.br/login/prefeitura_municipal_de_caracol), disponível no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Caracol, ou outro que venha a substituí-lo.

§ 2º Com o objetivo de facilitar, melhorar e/ou modernizar o atendimento, poderão ser disponibilizadas outras formas de acesso ao serviço, além daquelas previstas na Legislação Municipal que regulamenta a Ouvidoria Geral neste Município, tais como aplicativos, outros números de telefone, demais locais de acesso presencial, dentre outros.

**Art. 14.** Incide em condutas ilícitas, que ensejam responsabilidade pessoal, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, o agente público que:

- I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste decreto;
- II - retardar, deliberadamente, o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- III - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública.

**Art. 15.** Será responsabilizado nos termos da legislação civil e penal aquele que obtiver acesso às informações de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e este Decreto e delas fizer uso indevido.

**Art. 16.** A complementação das informações nos sítios oficiais da rede mundial de informação da Prefeitura Municipal de Caracol/MS, bem como a reunião dos dados, registros e sua atualização ficará, respectivamente, sob gerenciamento da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 17.** As entidades da administração pública municipal deverão manter portal na internet que disponibilize, além da ferramenta e-SIC, informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas ou custodiadas, independentemente de requerimento, devendo constar, no mínimo:

- I - registro das competências e estrutura organizacional, dos endereços, e-mail, telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II - registros de repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III - registros das despesas;
- IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados, respeitando as diretrizes da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;
- VI - respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

**Art. 18.** Competirá à Ouvidoria Geral do Município, com auxílio da Comissão Municipal de Monitoramento do Acesso a Informação, orientar as unidades responsáveis pelo fornecimento das informações e apresentar relatórios periódicos sobre a matéria, bem como análise e classificação prévia das informações, segundo os parâmetros contidos no Art. 7º do presente Decreto.

**Parágrafo único.** Em casos de solicitações de informação cujo conteúdo gere dúvida quanto à sua classificação, poderá a Ouvidoria Geral deste Município consultar o Órgão Jurídico Municipal, com o objetivo de obtenção de parecer acerca da classificação adequada da informação solicitada.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracol/MS, 30 de julho de 2024.

**Carlos Humberto Pagliosa**  
Prefeito Municipal de Caracol/MS

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 106, DE 30 DE JULHO DE 2024.**

**" Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Ação/ROADMAP no âmbito do Poder Executivo Municipal a fim de identificar e planejar medidas necessárias para adequação do poder executivo Local à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, nos termos do item 5.4.2 da ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019 e diretrizes da Lei Federal nº.13.709/2018 (LGPD), e dá outras providências "**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO**, as disposições contidas na Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018;

**CONSIDERANDO**, as diretrizes contidas na ABNT NBR ISO IEC 27701:2019;

**CONSIDERANDO**, as disposições contidas no Decreto Estadual nº 15.572, de 28 de Dezembro de 2020, sobre a